



LEI nº. 004/PMP/2009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a organização da administração direta e indireta bem como dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei define a estrutura organizacional básica e complementar da administração direta e indireta bem como dos cargos em comissão, do Poder Executivo Municipal e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, conforme o art. 37, II e V da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Segue em anexo os níveis e valores de subsídios e remunerações dos cargos comissionados tratados na presente Lei.

Artigo 2º - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo são os seguintes:

- I. - Secretaria Municipal de Ação Social
- II. - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- III. - Secretaria Municipal de Agricultura
- IV. - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- V. - Secretaria Municipal de Finanças
- VI. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- VII. - Secretaria Municipal de Saúde
- VIII. - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- IX. - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.



Artigo 3º - As competências básicas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo são as seguintes:

- I. à **Secretaria Municipal de Ação Social** compete a formulação e execução da política municipal de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;
- II. à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** compete a formulação e a execução da política municipal de esportes e lazer, a regulação e o controle da prática desportiva, a prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como a recuperação, preservação e expansão da infra-estrutura de esporte e lazer do município;
- III. à **Secretaria Municipal de Agricultura** compete a formulação e execução da política agrícola municipal, a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária, o fomento ao desenvolvimento rural e fundiário e a formulação da política de sanidade animal e vegetal;
- IV. à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** compete o planejamento estratégico do Governo Municipal, a formulação da política econômica e de desenvolvimento, a produção de informações econômicas e o planejamento e controle orçamentário do município;
- V. à **Secretaria Municipal de Finanças** compete a formulação e execução da política fiscal do município, a administração tributária, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como o controle interno e a gestão de pessoal, de serviços públicos e de compras, do Poder Executivo Municipal;
- VI. à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** compete a formulação e execução da política municipal do meio-ambiente, a proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais



- VII. e da flora e fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;
- VIII. à **Secretaria Municipal de Saúde** compete a formulação e execução da política municipal de saúde pública, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde;
- IX. à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** compete a formulação e execução da política municipal de educação, a execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como o controle e a inspeção das atividades de educação básica e a produção de informações educacionais;
- X. à **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas** compete executar as ações e serviços públicos atinentes à guarda e conservação de equipamentos do Município, bem como executar as ações e serviços públicos atinentes à realização e fiscalização de obras, tanto quanto a otimização do tráfego municipal, além de outras atribuições legais que possam lhe ser conferidas, e especialmente:

Artigo 4º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei começará a funcionar gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem efetivamente implantados, segunda as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, os Regimentos Internos definindo as atividades de cada órgão instituído por essa Lei, bem como definirá as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e demais cargos componentes dos mesmos.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear, via decreto, os servidos aos cargos em comissão criados nesta lei.



Governo Municipal

Adm: 2009 - 2012

PALMINÓPOLIS

Vencendo Desafios e Realizando Sonhos

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal Palminópolis-Go,
aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Adélcio Barbosa Alves
Prefeito Municipal





ANEXO

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS COM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR SUPERIOR		
Chefe de Gabinete	1	R\$ 1.680,00
Assessor Jurídico	2	R\$ 1.680,00
APOIO SUPERIOR		
Chefe de Departamento	3	R\$ 1.000,00

APOIO MÉDIO		
ADMINISTRATIVO/EXECUTIVO E OPERACIONAL		
Diretor Geral do Controle Interno	1	R\$ 1.000,00
Diretor Geral do Hospital	1	R\$ 1.000,00
Diretores Adjuntos	3	R\$ 700,00
Assessor Técnico Especializado	3	R\$ 1.300,00
Chefe de Oficina Mecânica	1	R\$ 900,00
Secretário(a) Executivo(a)	9	R\$ 700,00
Assessor Especial I	4	R\$ 600,00
Assistente Especial	9	R\$ 565,00
Assistente Básico	20	R\$ 565,00